

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA E CÁTEDRA LUIS ALBERTO WARAT**

ROBISON TRAMONTINA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Robison Tramontina – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-290-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

O Grupo de Trabalho Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat I consolidou-se, ao longo das diversas edições do CONPEDI, como um espaço privilegiado de reflexão crítica, diálogo interdisciplinar e reconstrução teórica dos fundamentos do direito contemporâneo. A diversidade temática dos trabalhos apresentados — que transitaram da hermenêutica filosófica à tópica jurídica, passando por debates sobre moralidade, reconhecimento, inteligência artificial, mutação constitucional, teoria crítica, práxis comunicativa e transformações sociopolíticas — evidencia a vitalidade intelectual que caracteriza este campo de pesquisa e reafirma a centralidade da reflexão jurídica para compreender as tensões que atravessam as democracias do século XXI.

Em um ambiente acadêmico cada vez mais marcado pela fragmentação metodológica e pela difusão de discursos simplificadores, o GT reafirmou a necessidade de uma abordagem sofisticada, plural e hermeneuticamente sensível. Os estudos aqui reunidos demonstram que o direito não pode ser reduzido a técnica, procedimento ou normatividade abstrata: trata-se de um fenômeno interpretativo atravessado por historicidade, linguagem, estruturas de poder, experiências sociais e disputas de sentido. Nesse horizonte, autores como Gadamer, Warat, Dworkin, Viehweg, Marcuse, Han e Waluchow, entre tantos outros mobilizados nos trabalhos submetidos, tornaram-se interlocutores fundamentais para a reconstrução dos limites, possibilidades e responsabilidades da práxis jurídica.

Um primeiro eixo de discussões concentrou-se nos desafios hermenêuticos emergentes nas democracias contemporâneas, especialmente no tocante à legitimidade da jurisdição constitucional, à crise da verdade, à mutação constitucional e ao papel das cortes em contextos de tensão institucional. As pesquisas, apresentadas sob perspectivas diversas, destacaram a necessidade de reconectar hermenêutica, moralidade pública e responsabilidade institucional na era da hiperpolarização e da erosão das esferas de consenso.

Outro conjunto de investigações voltou-se às mediações entre identidade pessoal, linguagem, dogmática jurídica e direitos fundamentais, examinando como fenômenos subjetivos e comunicacionais desafiam categorias tradicionais da teoria do direito. Destacam-se, nesse sentido, estudos que revelam a urgência de incorporar abordagens interdisciplinares e sensíveis às complexidades da experiência humana nas práticas interpretativas e decisórias.

Também merecem atenção as reflexões sobre racionalidade jurídica, método e epistemologia do direito, que se valem da tradição tópica, da hermenêutica filosófica e da crítica waratiana para problematizar o ensino jurídico e a produção acadêmica. Os trabalhos expostos evidenciam que formar juristas implica muito mais do que transmitir conteúdos: exige cultivar sensibilidade hermenêutica, consciência histórica, capacidade crítica e responsabilidade ética.

O GT igualmente acolheu contribuições que articulam filosofia política, teoria crítica e sociologia do direito, com destaque para análises sobre movimentos sociais, desigualdades estruturais, propriedade, trabalho e emancipação humana. As investigações apresentadas demonstram como o direito permanece um campo de disputa simbólica e material, no qual se confrontam projetos de sociedade, promessas de reconhecimento e experiências de exclusão.

Por fim, emergiram debates inovadores sobre tecnologia, comunicação e os limites da inteligência artificial. Esses trabalhos revelam que a revolução tecnológica não elimina a centralidade da interpretação, da ética e da responsabilidade humana — ao contrário, intensifica as perguntas sobre como decidimos, quais valores mobilizamos e que formas de vida desejamos preservar.

Em conjunto, os textos apresentados oferecem um panorama plural e metodologicamente robusto da pesquisa jurídica crítica no Brasil, reafirmando a importância de espaços acadêmicos capazes de promover diálogo, reflexividade e abertura a novas tradições teóricas. Inspirado pelo legado de Luís Alberto Warat, este GT manteve viva a provocação waratiana de repensar o direito para além de sua superfície institucional, convidando pesquisadoras e pesquisadores a explorarem suas dimensões simbólicas, afetivas, comunicacionais e políticas.

O conjunto de reflexões aqui sistematizado evidencia que a crítica teórica e a investigação rigorosa permanecem indispensáveis para compreender e transformar o presente. Mais do que oferecer respostas prontas, essas abordagens fornecem instrumentos para formular perguntas mais fecundas e, sobretudo, para reconhecer que todo ato interpretativo envolve responsabilidade, compromisso democrático e abertura ao diálogo. É nesse espírito que este Grupo de Trabalho se consolidou de forma progressiva ao longo dos anos, tornando-se um espaço cada vez mais qualificado para a apresentação de questões essenciais, o aprofundamento de debates fundamentais e a construção de novas agendas de pesquisa jurídica crítica no país.

DESAFIOS HERMENÊUTICOS NA PROTEÇÃO DA IDENTIDADE PESSOAL: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

HERMENEUTIC CHALLENGES IN THE PROTECTION OF PERSONAL IDENTITY: AN INTERDISCIPLINARY APPROACH

Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino ¹
Marcus Geandré Nakano Ramiro ²

Resumo

A identidade pessoal é um direito da personalidade que expressa a singularidade da subjetividade humana. Apesar disso, no Direito brasileiro, sua proteção permanece restrita, concentrando-se em atributos estáticos da personalidade civil, como nome, imagem e honra. Este artigo defende que a identidade pessoal deve ser entendida como um direito da personalidade mais amplo e dinâmico, fundamentado nas teorias psicológicas de Piaget, Vygotsky, Winnicott e Jung, que a concebem como um processo relacional, histórico e em constante construção. A partir da análise dos dispositivos constitucionais e civis que tutelam os direitos da personalidade, observa-se que as interpretações jurídicas, influenciadas pelo positivismo, limitam a abrangência da proteção à identidade pessoal. Utilizando metodologia interdisciplinar e abordagem crítico-hermenêutica, aliada ao método hipotético-dedutivo para fundamentar as hipóteses e conduzir a análise dedutiva das normas e princípios jurídicos, a pesquisa explora como a historicidade, a linguagem e a subjetividade podem ampliar o entendimento jurídico desse direito. Conclui-se que a efetiva ampliação da proteção da identidade pessoal no Brasil depende não apenas de reformas legislativas, mas de uma interpretação jurídica que reconheça sua complexidade e sua natureza fundamental enquanto direito da personalidade.

Palavras-chave: Identidade pessoal, Hermenêutica jurídica, Filosofia do direito, Subjetividade, Direitos da personalidade

Abstract/Resumen/Résumé

Personal identity is a personality right that expresses the uniqueness of human subjectivity. Despite this, in Brazilian law, its protection remains limited, focusing on static attributes of civil personality such as name, image, and honor. This article argues that personal identity should be understood as a broader and dynamic personality right, based on the psychological theories of Piaget, Vygotsky, Winnicott, and Jung, which conceive it as a relational, historical, and constantly evolving process. Through the analysis of constitutional and civil

¹ Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2023), bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (PROSUP/CAPES).

² Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca (Espanha).

provisions that safeguard personality rights, it is observed that legal interpretations, influenced by positivism, limit the scope of protection for personal identity. Using an interdisciplinary methodology and a critical-hermeneutic approach, combined with the hypothetical-deductive method to formulate hypotheses and conduct deductive analysis of legal norms and principles, this research explores how historicity, language, and subjectivity can expand the legal understanding of this right. It concludes that the effective broadening of personal identity protection in Brazil depends not only on legislative reforms but also on legal interpretation that acknowledges its complexity and its fundamental nature as a personality right.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personal identity, Legal hermeneutics, Philosophy of law, Subjectivity, Personality rights

1 INTRODUÇÃO

Diferentemente das concepções tradicionais, nas quais a identidade pessoal era concebida como atributo fixo, diretamente associado a papéis sociais pré-determinados e a uma trajetória linear de desenvolvimento, a contemporaneidade apresenta um cenário complexo e multifacetado. A modernidade líquida transformou a identidade em um fenômeno fluido, fragmentado e em constante reconstrução, desafiando não apenas a psicologia e a sociologia, mas também o Direito e sua função de proteção de bens jurídicos essenciais. Em um mundo marcado pela velocidade das mudanças tecnológicas, pela globalização e pela crescente pluralidade cultural, a identidade pessoal deixa de ser um dado estático para se tornar processo, um vir-a-ser em permanente diálogo entre subjetividade e contexto social.

Nesse sentido, a reflexão sobre a identidade pessoal exige um deslocamento do enfoque meramente normativo para uma perspectiva hermenêutica, capaz de compreender os sentidos, contextos e historicidade que permeiam esse direito da personalidade. A hermenêutica jurídica, enquanto campo que investiga os modos de interpretar e atribuir significado às normas, apresenta-se como instrumento fundamental para revisar as concepções jurídicas vigentes, ainda fortemente influenciadas pelo positivismo jurídico e por interpretações restritivas que tendem a limitar a proteção da identidade pessoal aos elementos tradicionais previstos no Código Civil como nome, imagem e honra. Tal restrição ignora a dimensão dinâmica e relacional da identidade, cuja formação e preservação estão intrinsecamente ligadas a fatores emocionais, culturais e simbólicos.

As contribuições teóricas de Piaget, Vygotsky, Winnicott e Jung oferecem fundamentos para uma concepção ampliada da identidade pessoal, concebida como processo de integração psíquica que se constrói ao longo da vida. Piaget e Vygotsky destacam a interação entre desenvolvimento cognitivo e contexto social; Winnicott ressalta a importância das experiências iniciais e do ambiente suficientemente bom para a constituição de um *self* integrado; e Jung, ao explorar o conceito de individuação, ilumina a dimensão arquetípica e simbólica do processo identitário. A incorporação dessas perspectivas ao debate jurídico permite deslocar a discussão da mera proteção de atributos formais para a defesa da integridade da experiência subjetiva.

O objetivo geral deste estudo é investigar como a hermenêutica jurídica pode contribuir para a reinterpretação e a ampliação do conceito de identidade pessoal no ordenamento brasileiro, de modo a superar a rigidez das leituras positivistas e aproximar-se de uma concepção humanista e interdisciplinar. Para isso, definem-se como objetivos

específicos: (i) examinar os fundamentos psicológicos que sustentam a noção de identidade como processo dinâmico; (ii) analisar os dispositivos constitucionais e civis relacionados à identidade pessoal, identificando suas lacunas interpretativas; e (iii) propor uma abordagem hermenêutica que reconheça a complexidade da subjetividade humana e permita maior efetividade na proteção jurídica desse direito.

A pesquisa utiliza o hipotético-dedutivo, uma vez que parte da hipótese central de que a identidade pessoal deve ser compreendida como um direito da personalidade mais amplo e dinâmico do que o atualmente protegido no ordenamento jurídico brasileiro. A partir dessa premissa, realiza-se uma análise sistemática e dedutiva dos dispositivos constitucionais e civis aplicáveis, assim como das interpretações jurídicas predominantes, para identificar suas limitações e lacunas no que concerne à tutela da identidade pessoal. Essa abordagem permite a construção lógica e fundamentada de argumentos que sustentam a necessidade de uma ampliação conceitual e protetiva desse direito.

O trabalho também adota uma abordagem crítico-hermenêutica interdisciplinar, essencial para captar a complexidade do fenômeno estudado, que ultrapassa os limites do Direito estrito e dialoga com teorias psicológicas, sociais e culturais. A hermenêutica crítica possibilita a interpretação aprofundada das normas jurídicas, não apenas em seu sentido literal, mas considerando o contexto histórico, social e simbólico em que se inserem. Essa postura interpretativa é fundamental para ampliar o entendimento do direito à identidade pessoal como um processo relacional, histórico e em constante construção, conforme apontam as contribuições de autores como Piaget, Vygotsky, Winnicott e Jung.

A interdisciplinaridade é imprescindível para integrar conhecimentos provenientes da psicologia, filosofia e sociologia, enriquecendo a análise e permitindo que o Direito responda de maneira mais adequada às transformações contemporâneas da subjetividade e da identidade. Assim, o método adotado combina rigor lógico e reflexão crítica, permitindo um exame abrangente e inovador do tema, com vistas a propor caminhos para a efetiva proteção jurídica da identidade pessoal no Brasil.

A relevância do estudo reside na constatação de que a proteção jurídica atual, centrada em aspectos estáticos, não é suficiente para resguardar as múltiplas dimensões pelas quais a identidade pessoal se manifesta e se transforma. Em um contexto marcado por interações mediadas por tecnologias digitais, por novas formas de reconhecimento e exclusão social e por fluxos culturais transnacionais, torna-se imperativo que o Direito adote uma postura interpretativa capaz de dialogar com a complexidade do fenômeno identitário. Isso implica compreender que a identidade pessoal não é apenas um bem jurídico individual, mas um

ponto de convergência entre o sujeito e o coletivo, atravessado por relações de poder, símbolos compartilhados e narrativas culturais.

Assim, o presente trabalho pretende contribuir para o debate contemporâneo sobre a identidade pessoal no Direito brasileiro, trazendo à tona a necessidade de repensar os sentidos atribuídos a esse direito da personalidade à luz da hermenêutica jurídica. Ao articular teorias do desenvolvimento humano, filosofia do direito e interpretação constitucional, busca-se demonstrar que o reconhecimento da pluralidade e da historicidade da identidade é condição indispensável para a sua efetiva proteção. Em última análise, defender-se-á que ampliar o conceito jurídico de identidade pessoal é não apenas um imperativo técnico, mas também ético e político, pois significa afirmar o valor da dignidade humana em todas as suas dimensões.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA IDENTIDADE PESSOAL NAS TEORIAS PSICOLÓGICAS CLÁSSICAS

As contribuições da Psicologia do Desenvolvimento, especialmente por meio dos trabalhos de Jean Piaget e Lev Vygotsky, são fundamentais para a compreensão contemporânea da identidade pessoal, vista como um processo dinâmico, histórico e relacional, e, consequentemente, como fundamento essencial para a constituição do sujeito de direito. A Psicologia Sócio-Histórica, formulada por Vygotsky, representa uma das vertentes teóricas mais robustas para compreender o desenvolvimento humano em sua complexidade, ao enfatizar que a mente e a subjetividade não são realidades fixas ou isoladas, mas construções profundamente imbricadas na história, na cultura e no contexto social material em que o sujeito está inserido. Assim, a identidade pessoal emerge como um fenômeno ativo, que se desenvolve nas interações sociais e na historicidade das práticas coletivas (Bock, 2011, p. 112, 116). Esta visão rompe com a ideia tradicional de uma identidade estática e naturalizada, para revelar a plasticidade e a fluidez da subjetividade humana, o que tem implicações diretas para o Direito, que deve reconhecer e proteger essa condição dinâmica.

Jean Piaget, um dos principais teóricos da Psicologia do Desenvolvimento, contribuiu significativamente para essa compreensão ao elaborar uma teoria que descreve o desenvolvimento cognitivo do sujeito em estágios progressivos. Segundo Piaget, a identidade é resultado da interação entre o indivíduo e o meio ambiente, processo mediado por dois mecanismos básicos: assimilação e acomodação. A assimilação refere-se à incorporação de novas informações nos esquemas mentais existentes, enquanto a acomodação é a modificação

desses esquemas para se adaptar a novas experiências (Piaget, 1994, p. 35; Piaget, 1999, p. 89-90). Esses mecanismos articulam o desenvolvimento da autopercepção e da construção do conhecimento, permitindo que o sujeito organize sua experiência e construa uma imagem coerente de si mesmo ao longo do tempo. Os estágios do desenvolvimento cognitivo, sensório-motor, pré-operacional, operatório concreto e operatório formal; representam níveis de complexidade crescente, culminando na capacidade de pensamento abstrato e autonomia moral no estágio operatório formal, condições indispensáveis para a constituição de uma identidade ética, reflexiva e titular de direitos (Piaget, 1970, p. 20; Piaget, 1999, p. 12, 50).

Além disso, Piaget enfatiza que o desenvolvimento cognitivo não ocorre de forma passiva, mas é um processo ativo em que o sujeito constrói seu conhecimento a partir das experiências vividas. A interação constante entre assimilação e acomodação promove o equilíbrio cognitivo, um estado em que o indivíduo consegue compreender e integrar as informações de forma harmoniosa. Quando ocorre um desequilíbrio, isto é, quando uma nova experiência não pode ser assimilada pelos esquemas mentais já existentes, a acomodação é acionada para reorganizar esses esquemas, permitindo a adaptação do sujeito ao novo contexto. Esse processo dinâmico é fundamental para a formação da identidade pessoal, pois possibilita que o indivíduo se compreenda em suas múltiplas dimensões, adaptando-se a mudanças internas e externas sem perder a coerência do seu *self*.

Ademais, a teoria piagetiana destaca a importância dos estágios do desenvolvimento para a consolidação da autonomia e do pensamento crítico, essenciais para o exercício da cidadania e dos direitos. No estágio operatório formal, a capacidade de pensamento abstrato e hipotético-dedutivo permite ao sujeito refletir sobre si mesmo e o mundo, questionar normas e valores, e construir uma identidade ética baseada na razão e na responsabilidade social. Essa maturação cognitiva prepara o indivíduo para atuar como agente moral, titular de direitos e deveres, capaz de tomar decisões conscientes e éticas. Assim, a compreensão do desenvolvimento da identidade a partir da perspectiva piagetiana reforça a necessidade de políticas e práticas educativas que promovam o desenvolvimento integral do sujeito, reconhecendo a identidade pessoal como um processo em constante construção e aperfeiçoamento.

Complementando essa perspectiva, Lev Vygotsky propõe a teoria sociocultural do desenvolvimento, que destaca o papel central da mediação social e cultural na constituição da subjetividade e da identidade pessoal. Para Vygotsky, a construção da mente e da personalidade é inseparável das relações sociais e da apropriação simbólica dos signos, especialmente da linguagem, que atua como principal instrumento mediador entre o indivíduo

e o mundo (Vygotsky, 1998, p. 83). A concepção de Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) é central nessa teoria, indicando a distância entre o desenvolvimento atual do sujeito e seu potencial de desenvolvimento com a mediação adequada (Vygotsky, 2008, p. 112-113). Esse conceito reforça que o desenvolvimento da identidade é uma tarefa relacional, que exige a presença de interlocutores e ambientes capazes de reconhecer, estimular e validar a singularidade do sujeito. A ausência ou insuficiência dessa mediação pode levar a fragilidades identitárias, como a formação de identidades fragmentadas ou alienadas, o que evidencia a necessidade do Direito em garantir um ambiente jurídico e social que propicie a efetivação dessa construção identitária (Vygotsky, 1998, p. 85).

Vygotsky destaca que a identidade pessoal não se desenvolve isoladamente, mas é fruto de um processo histórico e social, em que o indivíduo internaliza as práticas, valores e significados da cultura na qual está inserido. A mediação por meio da linguagem e outros sistemas simbólicos permite que o sujeito construa não apenas conhecimento, mas também uma consciência de si mesmo enquanto agente social. Assim, a identidade é compreendida como um fenômeno eminentemente social, no qual a interação com outros sejam familiares, educadores ou pares; é indispensável para a formação da autonomia e da autoria pessoal. A aprendizagem e o desenvolvimento são, portanto, processos colaborativos que envolvem trocas contínuas, nas quais o sujeito se reconhece e se redefine em resposta às demandas e reconhecimentos do meio social (Vygotsky, 1998, p. 92-94).

Outro ponto fundamental na perspectiva vygotskiana é a ênfase no papel da mediação cultural na superação das limitações naturais do indivíduo, permitindo-lhe alcançar níveis mais elevados de pensamento e autocompreensão. A Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP) não apenas indica o potencial de crescimento cognitivo, mas também evidencia a necessidade de ambientes e relações sociais que favoreçam o protagonismo do sujeito na construção de sua identidade. Isso implica um compromisso social e jurídico de criar condições para que cada indivíduo tenha acesso a práticas educativas, culturais e de convivência que reconheçam e valorizem sua singularidade, respeitando suas diferenças e promovendo sua inclusão. Nesse sentido, o Direito assume um papel crucial ao garantir a proteção e a promoção de espaços que viabilizem essa mediação essencial para o desenvolvimento pleno da identidade pessoal (Vygotsky, 2008, p. 115-117).

No campo da psicanálise Donald Winnicott traz contribuições decisivas para a ampliação da compreensão jurídica da identidade pessoal. Winnicott, em sua obra sobre o desenvolvimento do self, destaca a importância das primeiras relações de cuidado, em especial com a mãe suficientemente boa, para a constituição de um self verdadeiro e

integrado. Para Winnicott, o *self verdadeiro* é a vivência do sujeito como um ser real, dotado de continuidade e integridade, que emerge a partir da qualidade das experiências afetivas iniciais (Winnicott, 1983, p. 76-77). Contrapondo-se a essa experiência positiva, o *self falso* surge como mecanismo defensivo frente a falhas ambientais persistentes, caracterizando-se por uma adaptação excessiva e perda da autenticidade subjetiva (Winnicott, 2014, p. 165).

O conceito de *holding*, função do cuidador que oferece sustentação emocional e física, é essencial para que o sujeito integre suas experiências sensoriais e emocionais, constituindo uma identidade coesa e segura. O espaço potencial, outra contribuição importante de Winnicott, é uma zona intermediária entre o interno e o externo, onde ocorrem fenômenos transicionais, como o brincar e a criação simbólica, que sustentam a criatividade e a expressão singular da personalidade (Winnicott, 2014, p. 184, 215). A psicologia winniciotiana reafirma a complexidade da subjetividade humana, composta por múltiplas dimensões que o Direito precisa reconhecer para oferecer uma tutela adequada à identidade pessoal.

No campo da psicologia analítica, Carl Gustav Jung propõe uma visão simbólica e integradora da psique humana, que dialoga diretamente com as necessidades do Direito contemporâneo em relação à proteção da identidade pessoal. Jung enfatiza o processo de individuação, que consiste na integração progressiva dos aspectos conscientes e inconscientes da personalidade, cujo objetivo é alcançar o *Self*, a totalidade psíquica que inclui tanto o consciente quanto o inconsciente coletivo (Jung, 1991, p. 442-443). O inconsciente coletivo, estruturado por arquétipos, imagens universais e padrões simbólicos herdados, influencia profundamente a forma como o sujeito percebe a si mesmo e o mundo (Jung, 2014, p. 120, 170). Essas imagens arquetípicas moldam, desde a infância, as relações com figuras parentais idealizadas, e permanecem atuantes mesmo após sua análise crítica (Jung, 2014, p. 120). Jung também alerta para o risco da inflação do ego, quando o sujeito se identifica excessivamente com conteúdos inconscientes, comprometendo a percepção realista de si (Jung, 2014, p. 88). A individuação, portanto, é um processo complexo, contínuo e não linear, que exige do sujeito a assimilação consciente das experiências internas, a renúncia a identificações artificiais e o desenvolvimento de uma personalidade autêntica (Jung, 2014, p. 173; 2011, p. 153-154).

Essas teorias psicológicas convergem na compreensão da identidade pessoal como um processo dinâmico, relacional e multidimensional, que não pode ser reduzido a meros atributos formais, como nome, sexo ou nacionalidade. Tal entendimento demanda do Direito uma perspectiva ampliada, que ultrapasse o formalismo civil e reconheça a identidade como um direito da personalidade em sentido pleno, que inclui dimensões cognitivas, afetivas,

sociais e simbólicas, exigindo uma tutela jurídica qualificada e sensível às múltiplas transformações do sujeito (Bock, 2011, p. 265-268).

Portanto, a psicologia evidencia a importância do reconhecimento social, da mediação simbólica e das condições afetivas para a constituição da identidade pessoal. Esses elementos são essenciais para que o sujeito possa exercer plenamente sua personalidade jurídica, assegurando sua integridade psíquica e existencial. O Direito, portanto, deve incorporar essas contribuições teóricas para formular políticas, normas e decisões judiciais que promovam o desenvolvimento integral da pessoa, protegendo-a não apenas contra danos materiais, mas também contra violações subjetivas que comprometem a identidade pessoal.

3 AS LIMITAÇÕES HERMENÊUTICAS NA PROTEÇÃO JURÍDICA DA IDENTIDADE PESSOAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A proteção jurídica da identidade pessoal no ordenamento brasileiro enfrenta importantes desafios hermenêuticos que dificultam a plena tutela desse direito. Esses desafios decorrem, em grande parte, das próprias características da linguagem jurídica, que é marcada por limitações interpretativas, indeterminações semânticas e pela presença de dimensões políticas e ideológicas que atravessam o discurso jurídico.

Luiz Alberto Warat, em sua obra *O Direito e sua linguagem*, apresenta uma análise crítica da linguagem jurídica sob a ótica da semiologia, destacando que o Direito não é um sistema neutro, mas um discurso permeado por “impurezas” políticas e ideológicas que afetam seu funcionamento (Warat, 1994, p. 65). A linguagem do Direito, longe de ser um código fechado e estável, é marcada por significados múltiplos, abertos e sujeitos a interpretações que variam conforme o contexto social e político no qual são aplicados.

Warat distingue dois níveis de significado na linguagem jurídica: o significado de base, que se refere ao conceito abstrato e teoricamente reconhecido do termo, e o significado contextual, que se dá no uso real do termo nas relações sociais e na comunicação cotidiana (Warat 1994, p. 65). Essa dualidade evidencia a complexidade e a ambiguidade presentes na interpretação jurídica, o que se torna ainda mais evidente quando se trata de conceitos que envolvem dimensões subjetivas e dinâmicas, como a identidade pessoal.

No Brasil, o ordenamento jurídico tradicionalmente abordou a identidade pessoal sob uma ótica formalista e estática, focada em elementos facilmente identificáveis, como nome, estado civil e imagem. Porém, essa visão restrita não é capaz de abranger a complexidade da identidade enquanto construção histórica, social e individual (Dias, 2015, p. 13). A identidade

pessoal é, como ressalta Dias, fruto de um processo contínuo de identificação e diferenciação em relação aos modelos sociais disponíveis, que o indivíduo incorpora, rejeita ou adapta conforme sua trajetória e escolhas (Dias, 2015, p. 14).

Nesse sentido, autores como Charles Taylor (1997) e Stuart Hall (2000) ressaltam que a identidade é construída na relação com o Outro e com as diversas possibilidades de expressão social, evidenciando a dimensão relacional e simbólica da identidade. Para Taylor, a identidade é aquilo que é importante para o indivíduo, um projeto existencial que se desenvolve na interação com os valores e as normas da sociedade (Taylor, 1997, p. 43-47). Hall reforça essa ideia ao afirmar que a identidade é formada por meio da diferença, da relação com aquilo que é outro, com o que falta ou se exterioriza no sujeito (Hall, 2000, p. 110).

Essas abordagens enfatizam que a identidade pessoal não é um dado estático, fixo e facilmente delimitável, mas um processo dinâmico, mutável e situado socialmente. Essa complexidade contrasta com a rigidez do discurso jurídico tradicional, que tem dificuldades em interpretar e proteger esse direito em toda a sua extensão. A limitação da hermenêutica jurídica a níveis mais formais e objetivistas contribui para uma tutela fragmentada e insuficiente da identidade pessoal.

Além disso, conforme aponta Choeri (2010), o direito à identidade pessoal, enquanto direito da personalidade, é uma construção relativamente recente, consolidada a partir das décadas de 1970 e 1980, especialmente no cenário europeu. A evolução desse direito significou a ampliação do conceito de identidade para além dos signos distintivos físicos, incorporando atributos imateriais como valores, espiritualidade, ideologias e traços de personalidade que têm projeção social e relevância para o reconhecimento do sujeito (Choeri, 2010, p. 178; Bolesina, 2018, p. 70).

Sessarego (1992) complementa essa visão ao afirmar que a identidade pessoal une elementos materiais e imateriais, o que impõe desafios interpretativos para o Direito, pois a proteção jurídica deve abranger tanto o aspecto registral, como nome e imagem, quanto os aspectos subjetivos e simbólicos que sustentam a personalidade (Sessarego, 1992, p. 23).

No contexto jurídico brasileiro, essa complexidade encontra um obstáculo hermenêutico fundamental: a dificuldade em reconhecer que a identidade pessoal não é uma realidade estanque e delimitada, mas um fenômeno fluido, que requer uma leitura jurídica flexível, sensível e interdisciplinar. A linguagem jurídica, com seus limites semânticos e sua historicidade marcada por interesses de poder, limita o alcance da interpretação e, consequentemente, a eficácia da proteção legal à identidade (Warat, 1994, p. 65).

A construção social da identidade, ligada a aspectos culturais, religiosos, de gênero, é um processo que exige do intérprete jurídico a capacidade de captar nuances simbólicas e subjetivas que vão além do texto legal estrito. A dificuldade de se superar o “egocentrismo textual” e a necessidade de uma “autonomia cognitiva” na interpretação do Direito, conforme apontado por Warat, evidenciam que o sistema jurídico deve ampliar sua hermenêutica para dar conta da pluralidade e da profundidade do fenômeno identitário (Warat, 1994, p. 49).

Ainda, o direito à identidade pessoal está intimamente ligado à dignidade da pessoa humana, que é o fundamento dos direitos da personalidade no Brasil (Bittar, 2019, p. 25). O reconhecimento de que a identidade deve garantir o livre desenvolvimento da personalidade implica uma tutela jurídica que vá além dos registros civis e dos dados objetivos, promovendo proteção qualitativa às múltiplas dimensões do ser humano, inclusive aquelas que se manifestam no campo simbólico e emocional (Bolesina, 2018, p. 75).

Edgar Morin propõe uma compreensão transdisciplinar e sistêmica da identidade pessoal, concebendo o ser humano como um entrelaçamento de múltiplas dimensões biológicas, psíquicas, sociais e simbólicas. Para o autor, a identidade pessoal deve ser analisada em sua complexidade, levando em conta a articulação indissociável entre esses aspectos (Morin, 2005, p. 83). Tal visão rompe com dicotomias tradicionais e propõe um olhar capaz de acolher as tensões e contradições que atravessam a subjetividade contemporânea. Nesse sentido, Morin enfatiza a necessidade de abandonar respostas ultrapassadas diante das crises, abrindo espaço para novas soluções que se adaptem aos desafios emergentes (Morin, 2015, p. 90).

Essa concepção traduz a urgência de se reformular os modelos de interpretação da realidade, substituindo métodos reducionistas por abordagens integradoras. Como o próprio Morin observa, é fundamental que o pensamento atenda, simultaneamente, às exigências de investigação e verificação próprias do conhecimento científico e às demandas de reflexão características da filosofia (Morin, 2015, p. 90). O pensamento complexo, nessa perspectiva, busca compreender o fenômeno como um todo, preservando suas interações, contradições e dinâmicas internas, em vez de reduzi-lo aos elementos mais aparentes.

Quando aplicado à análise da identidade pessoal, esse paradigma impõe ao Direito a superação de leituras fragmentadas ou excessivamente normativas, incentivando uma compreensão que reconheça a multiplicidade que constitui o sujeito. Mais do que uma base teórica, o pensamento complexo se apresenta como uma postura ética diante da realidade: compreender antes de classificar, integrar antes de excluir, escutar antes de impor definições.

Sob essa ótica, é possível formular uma teoria dos direitos da personalidade condizente com as configurações subjetivas da atualidade.

Morin também evidencia o que denomina “paradoxo da não identidade na identidade”: mesmo diante de mudanças significativas sejam elas físicas, afetivas ou cognitivas; subsiste um núcleo de continuidade, um “eu” que articula essas transformações e lhes dá coerência narrativa (Morin, 2007, p. 75). Esse paradoxo ilustra a natureza dual da identidade pessoal, simultaneamente mutável e estável, construída e permanente, singular e coletiva.

Portanto, a limitação da hermenêutica jurídica brasileira, em grande medida calcada em interpretações restritas e formalistas, não está à altura da complexidade do direito à identidade pessoal. Essa limitação hermenêutica representa uma falha que impacta diretamente na efetividade da proteção jurídica, deixando vulneráveis os sujeitos cujas identidades transcendem os limites dos dados formais.

Para superar essas barreiras, faz-se necessário um esforço interdisciplinar que integre a semiologia, a psicologia social, a filosofia e outras áreas do conhecimento, a fim de promover uma hermenêutica jurídica ampliada, capaz de reconhecer a identidade como um processo dinâmico, relacional e multifacetado. Somente assim o Direito brasileiro poderá cumprir plenamente sua função de garantir a dignidade humana e o livre desenvolvimento da personalidade, protegendo a identidade pessoal em toda sua complexidade e riqueza.

4 A HERMENÊUTICA AMPLIATIVA COMO UM CAMINHO PARA A EFETIVAÇÃO E PROTEÇÃO JURÍDICA DA IDENTIDADE PESSOAL NO ÂMBITO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A contemporaneidade apresenta desafios significativos para a compreensão e proteção jurídica da identidade pessoal, especialmente diante da crise identitária que marca a pós-modernidade. Conforme destaca Zygmunt Bauman (2021, p. 51–52), a identidade pessoal tornou-se um conceito altamente fluido, em constante disputa e nunca plenamente estabilizado. Ao contrário das sociedades modernas, nas quais a identidade era frequentemente definida por papéis sociais fixos e posições estáveis, a pós-modernidade dissolveu esses marcos, obrigando o sujeito a um contínuo processo de reinvenção. Bauman utiliza a metáfora do quebra-cabeça para ilustrar essa condição: a identidade pessoal deixa de ser uma imagem completa e definitiva, tornando-se um conjunto de peças manipuláveis conforme as demandas sociais, culturais e individuais do momento (Bauman, 2021, p. 54–55). Tal fluidez, apesar de representar certa emancipação dos papéis rígidos, gera insegurança, vulnerabilidade e instabilidade subjetiva (Bauman, 2021, p. 56).

Esse cenário impõe um desafio para o Direito, que tradicionalmente opera com conceitos estáveis e categorias jurídicas fixas. A hermenêutica jurídica, portanto, precisa se reinventar para acompanhar a complexidade da identidade pessoal contemporânea. Nesse sentido, a hermenêutica ampliativa surge como um instrumento interpretativo capaz de ultrapassar o significado literal das normas, buscando captar o contexto social, cultural, histórico e simbólico que envolve a subjetividade do indivíduo. A partir desse modelo interpretativo, o Direito pode oferecer uma proteção mais efetiva e sensível às múltiplas dimensões da identidade, reconhecendo-a não como uma essência estática, mas como um processo dinâmico, plural e relacional.

A hermenêutica ampliativa, para além de sua função interpretativa tradicional, pode se beneficiar de abordagens epistemológicas inovadoras que desafiam as concepções estanques e positivistas do saber jurídico. Nesse sentido, Luís Alberto Warat se destaca por sua crítica ao discurso jurídico tradicional e sua proposta de “carnavalização” do saber jurídico, que consiste em uma forma lúdica e criativa de compreender o Direito (Warat, 1985, p. 112; 136-7), rompendo com a rigidez e o formalismo que limitam a efetiva proteção da identidade pessoal

Warat utiliza referências a pensadores como Julio Cortázar, Roland Barthes e Mikhail Bakhtin para mostrar a necessidade de deslocar paradigmas arraigados, subverter o ideal de uma ciência jurídica objetiva e estabelecer um olhar crítico que reconheça o caráter imaginário e construído das “verdades” jurídicas. O discurso da carnavalização promove uma visão do Direito como espaço aberto à pluralidade, à fantasia e à crítica social, elementos fundamentais para acolher a complexidade da identidade pessoal contemporânea (Bedin, 2015, p. 189).

Complementarmente, Warat avança para o conceito de surrealismo jurídico, que mantém a ligação com a carnavalização ao reforçar a importância do imaginário e da criatividade, elementos indispensáveis para que o saber jurídico deixe de ser uma mera “arquibancada da vida” e passe a exercer sua função transformadora (Warat, 1990, p. 22; 71; 75). A proposta por Warat, oferece uma estrutura teórica madura e coerente para a hermenêutica ampliativa, ao enfatizar a necessidade de romper com os discursos monológicos e compartmentalizados, abraçando a multiplicidade, as paradoxalidades e as interconexões que constituem a realidade social e identitária contemporânea (Warat, 1997, p. 94). Dessa forma, a hermenêutica ampliativa, apoiada na epistemologia da complexidade, oferece um caminho promissor para que o Direito compreenda e proteja a identidade pessoal não como

uma essência fixa, mas como um processo dinâmico, multifacetado e relacional, alinhando-se às demandas éticas, políticas e sociais do Estado Democrático de Direito.

Stuart Hall (2006, p. 9; p. 11–12) reforça a concepção ao afirmar que as identidades na contemporaneidade são múltiplas e contraditórias, construídas por meio da diferença e do diálogo com o Outro. Para Hall, a identidade não é uma essência fixa, mas um processo contínuo de formação e transformação influenciado por fatores culturais, sociais e históricos (Hall, 2006, p. 24; p. 28). A globalização, por sua vez, desloca os referenciais identitários nacionais e culturais tradicionais, tornando as identidades mais políticas, posicionais e diversas, afastando-se de essências pré-estabelecidas (Hall, 2006, p. 51). Assim, a hermenêutica ampliativa deve acolher essa multiplicidade e instabilidade, oferecendo uma interpretação jurídica que proteja as diversas formas de expressão identitária, mesmo que contraditórias ou conflitantes.

Complementando essa perspectiva, Anthony Giddens (2002, p. 12–13) enfatiza que, na modernidade tardia, a construção da identidade pessoal é um projeto reflexivo. O indivíduo reflete continuamente sobre suas escolhas, estilo de vida e trajetória, construindo uma narrativa coerente de si mesmo ao longo do tempo. Essa reflexividade transforma a identidade em um projeto de vida, exigindo decisões conscientes e constantes autorreflexões (Giddens, 2002, p. 70). Tal processo apresenta um desafio ao Direito, que deve reconhecer e proteger essa construção dinâmica, garantindo espaço para que o sujeito possa se reinventar e ressignificar sua identidade, mesmo que de formas não previstas explicitamente na legislação. Nesse contexto, a hermenêutica ampliativa assume papel central, pois permite a interpretação normativa que acolhe essas expressões identitárias em transformação.

Giddens também ressalta o papel de ferramentas auxiliares, como a terapia e o aconselhamento, que contribuem para o fortalecimento da reflexividade e da construção da narrativa pessoal (Giddens, 2002, p. 15). Além disso, identifica duas formas de atuação política ligadas à identidade: a política emancipatória, voltada para a superação das opressões sociais, e a política da vida, orientada pelas escolhas e valores cotidianos (Giddens, 2002, p. 70). Portanto, a proteção da identidade pessoal não é apenas um direito individual, mas também um desafio ético e político, reforçando a necessidade de uma hermenêutica jurídica que compreenda essa dimensão.

Ao analisar a condição subjetiva do sujeito na sociedade contemporânea, Byung-Chul Han (2018, p. 9) destaca que o neoliberalismo não mais se sustenta na repressão direta, mas opera por meio da autoexploração voluntária. A liberdade do indivíduo se converte em instrumento de sujeição, onde o sujeito se torna empreendedor de si mesmo, impulsionado

pela exigência constante de desempenho e otimização. Essa dinâmica, silenciosa e emocional, compromete a autonomia psíquica, pois o sujeito reproduz os imperativos sociais como se fossem escolhas autênticas (HAN, 2018, p. 28).

A psicopolítica digital descrita por Han (2018, p. 72) atua no nível pré-reflexivo, manipulando emoções e impulsos para controlar o comportamento do sujeito, fragilizando sua identidade pessoal. A exposição constante e a pressão por performance levam ao esgotamento emocional e à dissolução da interioridade em fluxos performativos (Han, 2018, p. 46). Diante dessa realidade, a hermenêutica ampliativa deve incorporar a dimensão psíquica e emocional da subjetividade, ampliando a proteção jurídica para abranger não apenas os aspectos formais, mas também as vulnerabilidades sutis do sujeito contemporâneo.

O desafio da hermenêutica ampliativa é, portanto, interpretar as normas à luz dessa complexidade, oferecendo uma proteção jurídica que reconheça as múltiplas manifestações da identidade pessoal. Isso implica afastar-se de interpretações rígidas e essencialistas, adotando uma postura que valorize a pluralidade, a dinâmica e a vulnerabilidade do sujeito. Essa ampliação interpretativa fortalece a teoria dos direitos da personalidade, tornando-a capaz de sustentar o florescimento identitário no contexto do Estado Democrático de Direito.

No ordenamento jurídico brasileiro, a hermenêutica ampliativa pode encontrar respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do livre desenvolvimento da personalidade, previstos no artigo 1º, inciso III, e no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Esses dispositivos fundamentam a proteção ampliada à identidade pessoal, permitindo ao intérprete jurídico flexibilizar e adaptar as normas diante das transformações sociais e culturais.

Além disso, a hermenêutica ampliativa dialoga com o princípio da proteção integral, que orienta o Direito a considerar o sujeito em sua totalidade, incluindo suas dimensões subjetivas e existenciais. Essa abordagem é fundamental para que a tutela jurídica da identidade não se limite aos aspectos materiais, como nome e imagem, mas alcance os elementos imateriais e simbólicos que configuram a personalidade humana, como valores, crenças, espiritualidade e autoimagem.

A identidade pessoal no ordenamento brasileiro, especialmente diante da complexidade e dinamicidade da subjetividade contemporânea. Tradicionalmente, a interpretação jurídica pautou-se em métodos restritivos e formalistas, que muitas vezes se mostram insuficientes para abranger a multiplicidade de manifestações identitárias presentes na atualidade. Nesse contexto, a hermenêutica ampliativa surge como um instrumento teórico e prático capaz de ampliar o alcance da norma jurídica, indo além de seu sentido literal e

histórico, para considerar valores constitucionais, princípios fundamentais e os novos paradigmas sociais.

O desafio da hermenêutica ampliativa consiste em interpretar as normas jurídicas à luz da complexidade da identidade pessoal, promovendo uma proteção que reconheça suas múltiplas manifestações. Isso exige o afastamento de interpretações rígidas e essencialistas, adotando-se uma postura que valorize a pluralidade, a dinamicidade e a vulnerabilidade do sujeito. Essa ampliação interpretativa fortalece a teoria dos direitos da personalidade, tornando-a apta a sustentar o desenvolvimento identitário no contexto do Estado Democrático de Direito.

No ordenamento jurídico brasileiro, a hermenêutica ampliativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do livre desenvolvimento da personalidade, previstos no artigo 1º, inciso III, e no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Tais dispositivos fundamentam uma proteção jurídica ampliada da identidade pessoal, autorizando o intérprete a flexibilizar e adaptar as normas diante das transformações sociais e culturais.

Além disso, a hermenêutica ampliativa dialoga com o princípio da proteção integral, que orienta o Direito a considerar o sujeito em sua totalidade, englobando suas dimensões subjetivas e existenciais. Essa abordagem é essencial para que a tutela jurídica da identidade ultrapasse aspectos materiais, como nome e imagem, alcançando também os elementos imateriais e simbólicos que configuram a personalidade humana, tais como valores, crenças, espiritualidade e autoimagem.

Historicamente, a interpretação jurídica no Brasil pautou-se em métodos restritivos e formalistas, frequentemente insuficientes para abranger a diversidade de manifestações identitárias contemporâneas. Nesse contexto, a hermenêutica ampliativa se apresenta como um instrumento teórico e prático capaz de expandir o alcance da norma jurídica, indo além do seu sentido literal e histórico, para incorporar valores constitucionais, princípios fundamentais e novos paradigmas sociais.

Luis Alberto Warat contribui para essa perspectiva ao propor uma epistemologia jurídica da complexidade que rompe com discursos monológicos e compartmentalizados, enfatizando a necessidade de abraçar a pluralidade, as paradoxalidades e as interconexões que compõem a realidade social e identitária contemporânea. Para Warat, o Direito deve assumir uma postura dialógica, aberta e carnavaлизada, capaz de lidar com as múltiplas vozes e sentidos que emergem na experiência social, superando o positivismo rígido e a fragmentação hermenêutica.

Em *Verdade e Método*, Gadamer expõe uma nova teoria da experiência hermenêutica que ultrapassa a concepção tradicional que a equipara a uma mera metodologia científica. No prólogo da segunda edição da obra, ele esclarece: “no era mi intención componer una ‘preceptiva’ del comprender como intentaba la vieja hermenéutica. No pretendía desarrollar un sistema de reglas para describir o incluso guiar el procedimiento metodológico de las ciencias del espíritu”. Sua verdadeira pretensão era filosófica: “no está en cuestión lo que hacemos ni lo que debiéramos hacer, sino lo que ocurre con nosotros por encima de nuestro querer y hacer”. Dessa forma, a hermenêutica deixa de ser um método para tornar-se uma ontologia, o modo de “ser do homem”, de “compreender” e “conhecer”; rejeitando a teoria positivista derivada da rígida posição objetivista da Ilustração, que confere à razão um status absoluto e inquestionável. Para Gadamer, entender e compreender um texto é um modo de contribuir para a cultura da humanidade e para a autocompreensão do indivíduo.

Embora Gadamer não tivesse a intenção expressa de desenvolver uma hermenêutica jurídica, sua teoria é fundamental para essa área, pois oferece um modelo ideal para qualquer ciência do espírito. Ele destaca que “cuando el juez se sabe legitimado para realizar la complementación del derecho dentro de la función judicial y frente al sentido original de un texto legal, lo que hace es lo que de todos modos tiene lugar en cualquier forma de comprensión”. Assim, o papel do juiz torna-se central na aplicação do Direito, ao ampliar e adaptar a norma jurídica conforme as transformações culturais e sociais, alinhando-se aos princípios da hermenêutica ampliativa.

Conforme destaca Gadamer (2008, p. 123), a compreensão do Direito deve ser aberta e dialógica, permitindo que o intérprete considere as transformações culturais e sociais que influenciam a vida humana. Essa perspectiva é crucial para que o Direito responda às demandas de reconhecimento e respeito à identidade pessoal em sua dimensão plural e em constante construção. Dessa forma, a hermenêutica ampliativa possibilita uma interpretação jurídica que se adapta às necessidades éticas e sociais do Estado Democrático de Direito, promovendo a dignidade da pessoa humana e o livre desenvolvimento da personalidade pilares essenciais para a proteção dos direitos da personalidade (Alexy, 2002, p. 89). Assim, sua aplicação no campo da identidade pessoal contribui para superar as limitações hermenêuticas tradicionais, potencializando a função protetiva do Direito e assegurando a tutela eficaz de direitos que não se prestam a definições rígidas e estáticas.

Por fim, a hermenêutica ampliativa representa um caminho possível para a efetivação plena dos direitos da personalidade. Ao compreender a identidade pessoal como um processo ético, relacional e simbólico, o Direito se abre para proteger o sujeito em sua complexidade e

vulnerabilidade, garantindo não apenas a preservação da individualidade, mas também o respeito à liberdade de ser e de se transformar no mundo contemporâneo. Desse modo, o ordenamento jurídico cumpre seu papel de guardião da dignidade humana, oferecendo respostas adequadas às demandas identitárias atuais, sempre em movimento e em disputa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste trabalho permite compreender que a identidade pessoal, enquanto elemento central da constituição subjetiva do indivíduo, é mais do que um conceito psicológico ou filosófico: trata-se de um direito intrínseco da personalidade, cuja proteção demanda não apenas o aparato jurídico, mas também uma compreensão aprofundada de suas múltiplas dimensões. A partir da articulação entre as contribuições teóricas de Piaget, Vygotsky, Winnicott e Jung, evidenciou-se que a formação da identidade resulta de um processo complexo, que integra fatores biológicos, psicológicos, sociais e culturais, todos eles interdependentes e dinâmicos. Essa complexidade não se limita ao campo das ciências humanas, mas impõe a necessidade de um diálogo interdisciplinar capaz de fundamentar práticas e políticas de proteção efetiva da integridade psíquica e do direito de ser quem se é. Torna-se evidente que a identidade pessoal é construída no entrelaçamento entre a experiência interna e o contexto social, sendo moldada tanto pela autonomia quanto pela interação. Esse caráter relacional e dinâmico da identidade exige, portanto, que o direito, a psicologia e a filosofia operem de forma sinérgica para promover não apenas a proteção, mas também a promoção da saúde identitária.

Sob essa perspectiva, a teoria do pensamento complexo de Edgar Morin oferece o arcabouço epistemológico necessário para compreender a identidade pessoal como um fenômeno que não pode ser explicado por abordagens fragmentadas ou reducionistas. A identidade, nesse sentido, não é um ponto fixo ou um atributo estático, mas um sistema vivo, em constante reconstrução, alimentado por memórias, experiências e interações. O pensamento complexo permite reconhecer que a integridade desse sistema só se preserva quando as diferentes dimensões que o compõem subjetiva, social, cultural e jurídica são consideradas de forma articulada. Assim, a interdisciplinaridade não é apenas uma escolha metodológica, mas uma exigência ontológica para tratar do tema com profundidade e eficácia.

A hermenêutica ampliativa aplicada ao direito, nesse contexto, revela-se instrumento fundamental para assegurar que as normas de proteção à personalidade acompanhem as transformações do mundo contemporâneo. A interpretação ampliativa não se limita ao texto legal, mas busca alcançar o espírito da norma, permitindo que direitos como o da identidade pessoal sejam compreendidos e garantidos em face de novas formas de vulnerabilidade psíquica e social, especialmente em um cenário de identidades fragmentadas pela sobrecarga informacional, pelas pressões de desempenho e pela volatilidade das relações humanas. Nesse sentido, a identidade pessoal, vista como direito da personalidade, assume uma função protetiva, não apenas preservando a individualidade, mas também garantindo a possibilidade de desenvolvimento pleno e saudável do sujeito no convívio social.

A interdisciplinaridade aqui defendida encontra, assim, sua justificativa mais sólida na própria natureza do objeto estudado. Ao adotar o pensamento complexo como orientação epistemológica, reconhece-se que qualquer análise sobre a identidade pessoal que se limite a uma única lente teórica corre o risco de empobrecer o fenômeno, deixando de captar nuances essenciais para sua compreensão e defesa. A identidade não pode ser entendida separadamente de suas inter-relações, da temporalidade que a atravessa e das influências culturais que a moldam. Do mesmo modo, a proteção jurídica desse direito não pode ignorar os avanços das ciências humanas e sociais, sob pena de se tornar anacrônica e ineficaz.

Nesse cenário, a correlação entre identidade pessoal e direito da personalidade adquire relevância prática e teórica. Enquanto direito da personalidade, a identidade goza de proteção jurídica que não depende de sua positivação expressa em casos específicos, mas que decorre de sua essência como atributo inerente ao ser humano. Essa proteção abrange tanto a dimensão estática da identidade ligada ao nome, à imagem, aos dados biográficos; quanto sua dimensão dinâmica, relacionada às escolhas existenciais, aos vínculos e à forma como o indivíduo se reconhece e é reconhecido no mundo. O desafio, portanto, é garantir que essa proteção seja efetiva diante das novas ameaças que surgem, especialmente em ambientes digitais e globalizados, onde a exposição e manipulação de aspectos identitários se tornam cada vez mais comuns.

A compreensão ampliada da identidade pessoal como direito da personalidade exige que o direito se mantenha permeável ao diálogo com outras áreas do conhecimento, reconhecendo que a integridade psíquica e o reconhecimento social são condições indissociáveis para a realização plena desse direito. O pensamento complexo, nesse sentido, não apenas legitima essa abordagem interdisciplinar, como a torna indispensável, pois evidencia que a fragmentação do saber conduz inevitavelmente à fragmentação das soluções.

Se a identidade é tecida por múltiplos fios, sua preservação requer que todos esses fios sejam considerados, tratados e fortalecidos.

Conclui-se, portanto, que a defesa da identidade pessoal como direito da personalidade não é uma tarefa exclusiva do campo jurídico, mas um projeto coletivo que envolve a integração de saberes e práticas de diferentes áreas. Essa integração deve ser orientada por uma visão complexa e dinâmica da realidade, capaz de reconhecer as interdependências e retroalimentações que sustentam o fenômeno identitário. Ao fazer isso, não apenas se garante a proteção formal da identidade, mas também se contribui para o florescimento de indivíduos mais conscientes de si mesmos, mais resilientes diante das adversidades e mais preparados para viver em uma sociedade plural, onde o respeito à singularidade de cada um é condição fundamental para a convivência democrática e para a promoção da dignidade humana.

6 REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2002.

VASCONCELOS, Francisco José Mendes; ALMEIDA, Saulo Nunes de Carvalho. Metalinguagem, Semiologia e Direito: Resenha à obra "O Direito e sua linguagem", de Luis Alberto Warat. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2019. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/440/357>.

BEDIN, Gilmar Antonio. LUIS ALBERTO WARAT E A EPISTEMOLOGIA JURÍDICA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A TRAJETÓRIA INTELEC. In: *CONPEDI/UFS* (Org.). Cátedra Luis Alberto Warat. Florianópolis: CONPEDI, 2015. ISBN 978-85-5505-031-2. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2y368zo8/8zM4taUwon1vH00K.pdf>.

WARAT, Luiz Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2 ed. Porto Alegre: Safe, 2000.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. 5. ed. Trad. José Ricardo da Silva Guimarães. Petrópolis: Vozes, 2008.

PIAGET, Jean. **A linguagem e o pensamento da criança**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PIAGET, Jean. **Epistemologia genética**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1970.

PIAGET, Jean. **O juízo moral da criança**. 4. ed. São Paulo: Summus Editorial, 1994.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **Pensamento e linguagem**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

WINNICOTT, Donald Woods. **A criança e o seu mundo**. Tradução de Álvaro Cabral. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

WINNICOTT, Donald Woods. **O ambiente e os processos de maturação**. Tradução de Maria Célia Furtado. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.

JUNG, C. G. **Tipos psicológicos**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. (Obra completa de C. G. Jung, vol. VI). Petrópolis: Vozes, 1991.

JUNG, Carl Gustav. **O eu e o inconsciente**. Tradução de Dora Ferreira da Silva. Petrópolis: Vozes, 2014.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma introdução ao estudo da psicologia**. 13. ed., 3. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2001.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva & Guaracira Lopes Louro. Rio de Janeiro: Lamparina, 2006.

TAYLOR, Charles. As fontes do self: **a construção da identidade moderna**. São Paulo: Loyola, 1997.

BOLESINA, Iuri; GERVASON, Tamiris Alessandra. O direito à identidade pessoal no Brasil e seus fundamentos jurídicos na atualidade. *Saber Humano*, [s.l.], v. 8, n. 13, p. 65-87, jul./dez. 2018. ISSN 2446-6298.

MORIN, Edgar. O método VI: **ética**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Ayiné, 2018.